



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 499/2019INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019CONTRATO Nº 066/2019

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, e em conformidade com o Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP****NOME FANTASIA:****RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA****CNPJ: 45.291.234/0001-73****END.: RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.****CIDADE: COLINA****ESTADO: SÃO PAULO****CEP: 14770-000.****TELEFONE (S): (17) 3341-9444 EMAIL: gabinete@colina.sp.gov.br****REPR: DIAB TAHA.****RG: 14.874.734-SSP/SP****CPF: 046.443.668-03****ENDER./DOMICILIO: RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 56 – CENTRO****CIDADE: COLINA****ESTADO: SÃO PAULO.****CONTRATADA:****RAZ.SOC./NOME: NAVE BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.****NOME FANTASIA: Work Show.****CNPJ.:26.715.926/0001-57.****ENDER./BAIRRO: Av. E, nº 1470 – Quadra B29A – Edifício JK – 16º andar. BAIRRO: Jardim Goiás.****CIDADE: GOIÂNIA.****ESTADO: GO.****CEP: 79002-010****TELEFONE (S): (62) 3241-7163. (62) 3241-7700.****Email: contrato@workshow.com.br****REPR. LEGAL/NOME: WANDER DIVINO DE OLIVEIRA****CARGO: REPRESENTANTE LEGAL****RG nº 1687206-SSP/GO.****CPF Nº: 509.357.121-00.****ENDER./DOMICILIO: Av. E, Nº 1470 - Edifício JK Business (sala 1601), - Jardim Goiás.****CIDADE: GOIÂNIA****ESTADO: GOIÁS.****CEP: 74810-030**

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Cláusula Primeira** – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla sertaneja **“ZÉ NETO & CRISTIANO”** para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

**DATA:** 08 DE JULHO DE 2019 – segunda-feira

**LOCAL DO SHOW:** 42ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2019.

Recinto Municipal “9 de Julho” – Rua Antonio Paulo de Miranda, s/nº – Centro.

**HOR. PREV. INICIO:** 23:59 HRS.

**CIDADE:** COLINA- SP.

**DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW:** 1h30 min.

**Cláusula Segunda** – A **CONTRATADA** receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R\$ 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais)**, a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcelas no valor de R\$ 126.750,00 à vista, imediatamente após a assinatura deste contrato, e a segunda parcela no valor de R\$ 126.750,00 até o dia 05/07/2019.

### DADOS BANCÁRIOS:

- BANCO ITAU.

- AGÊNCIA: 4319.

Conta Corrente nº 29665-5.

Nave Balada Produções Artísticas Ltda – CNPJ nº 26.715.926/0001-57.

**Cláusula Terceira** – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

**Cláusula Quarta**– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

**Cláusula Quinta** – A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L (4,65%), IRRF (1,5%)**, por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

**Cláusula Sexta** – A **CONTRATANTE** assume o pagamento das despesas de:

- 1) Produção local;
- 2) Hospedagem;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- 3) Divulgação de evento;
- 4) Contratação de seguranças;
- 5) Camarim conforme lista a ser enviada; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações rider técnico do artista.

**IMPORTANTE:** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar vans, carregadores para a montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.

**Cláusula Sétima** – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros, o pagamento e comprovante de quitação com o ECAD, para a apresentação deste contrato.

**Cláusula Oitava** – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir o artista.

**Cláusula Nona** – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

**Cláusula Décima**– A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

**Cláusula Décima - Primeira** – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios, desde que as partes sejam comunicadas previamente a fim de tentativa de acordo amigável.

**Cláusula Décima - Segunda** – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

**Cláusula Décima - Terceira** – A escolha de repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Cláusula Décima - Quarta** – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresso assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

**Cláusula Décima - Quinta** – Responsabilizar-se pela paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato. O **CONTRATANTE** é responsável, ainda, por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos dos Artistas contratados ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos, produção, etc.;

**Cláusula Décima - Sexta** – A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão ou falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, integral cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, especialmente no que se refere ao pagamento de honorários e despesas constantes neste contrato;

**Cláusula Décima - Sétima** – A **CONTRATANTE** compromete a responsabilizar-se, civil e criminalmente, quanto a qualquer eventual acidente que ocorra durante o evento ou em razão dele, com o público e pessoal envolvido na produção, isentando, assim, a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Colina (SP), 03 de Maio de 2019.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA  
DIAB TAÇA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

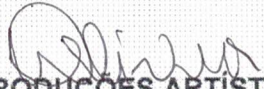


ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

  
**NAVE BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**Wander Divino de Oliveira – Procurador Legal**  
CPF nº 509.357.121-00  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG nº.: **André Ricardo Sarti**

RG: 41.994.925-2 - SSP / SP

2 -

Nome:

RG nº.: **Elozer Garcia**

RG: 41.994.984-7